



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.387/2017=

“INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL A DATA DA ‘FESTA FLOR DO CAFÉ’, DISTRITO DE CONCEIÇÃO DO MUQUI, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publicado no D.O.M.
Em 29/09/2017
Flávio Luiz Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa Flor do Café”**, no Distrito de Conceição do Muqui, neste Município.

Art. 2º. - A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 25 de setembro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

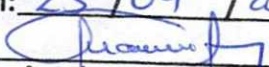
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.387/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.387** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 25/09/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL A DATA DA ‘FESTA FLOR DO CAFÉ’, DISTRITO DE CONCEIÇÃO DO MUQUI, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa Flor do Café”**, no Distrito de Conceição do Muqui, neste Município.

Art. 2º. - A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 21 de setembro de 2017.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 078/2017

**“INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL A DATA DA
‘FESTA FLOR DO CAFÉ’, DISTRITO DE CONCEIÇÃO
DO MUQUI, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO:**

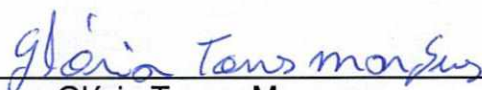
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a “Festa Flor do Café”, no Distrito de Conceição do Muqui, neste Município.

Art. 2º. - A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.


Glória Torres Marques
Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 078/2017.

Interessado: Vereadora Glória Torres Marques.

Ementa: “Institui em caráter oficial a data da “Festa Flor do Café”, no distrito de Conceição do Muqui, Município de Mimoso do Sul-ES e dá outras providências”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 078/2017, instituir de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a “Festa Flor do Café”, no Distrito de Conceição do Muqui, neste Município, sempre no terceiro final de semana do mês de setembro de cada ano. Conta com 03 (três) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 078/2017, concluiu pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional e infraconstitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 078/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

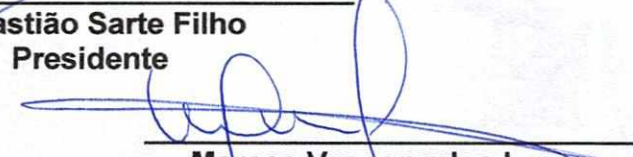
Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator